

Maiores ênfase significa:

- alocar mais recursos para desenvolvimento de sistemas informatizados;
- maior investimento em equipamentos;
- investir na capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos com sistemas informatizados, a nível quantitativo e qualitativo;
- aperfeiçoar os modelos existentes a curto, médio e longo prazo.

Dentro do âmbito da Reforma Administrativa, visando alavancar o processo de informatização das atividades de governo para um novo patamar de qualidade, que permita a obtenção de um conjunto de informações gerenciais com ganhos de tempo e confiabilidade, propõe-se que Vossa Excelência consolide e adote um moderno modelo de informática, o qual está traduzido no texto da anexa minuta de Decreto.

O Modelo Estadual de Informática proposto estabelece diretrizes e premissas para criar-se as Redes Lógicas Funcionais e a Rede de Informações de Governo (RIGO). Todas terão um organismo de integração que se denominará Centro de Informações (CI), sendo que a Rede de Informações de Governo — RIGO deverá ter condições de buscar e fornecer dados a nível governamental.

A adoção deste modelo permitirá, basicamente, a interligação e posterior tratamento integrado das informações existentes nos órgãos e entidades públicas, obtendo-se com isto, dentre outros, os benefícios seguintes:

1. geração rápida de informações atualizadas e sem redundância para tomada de decisões. Como exemplo, citamos as financeiras, obtidas pela interligação dos Centros de Processamento de Dados da Secretaria da Fazenda (PRODESP), BANESPA, DIVESP, CEESP etc.;

2. possibilidade de fornecimento de novos serviços ao público; pode-se citar, como exemplos:

a) "Localiza pessoa" — serviço pelo qual, em instantes, poder-se-á saber se uma determinada pessoa, descrita por suas características, está de alguma forma sob a guarda do Estado. Isto significaria localizar alguém nos estabelecimentos de Saúde, Promoção Social, Justiça ou Segurança Pública;

b) "Informações ao Público" — serviço que possibilitaria a um cidadão saber quais são todos os serviços prestados pelo Estado, bem como a maneira atualizada de obtê-los. Isto, no limite máximo possível, significaria uma pesquisa em todos os serviços de atendimento ao público existentes nos órgãos e entidades paulistas. A pesquisa poderia ser, por exemplo, para se obter dados sobre a rede estadual de transportes (trens da FEPASA, trens e ônibus do METRÔ, ônibus metropolitanos, balsas e barcas etc.).

c) "Alarme" — serviço que possibilitaria, de forma integrada e rápida, o acionamento dos serviços de emergência existentes no Estado para o cidadão, de forma individual ou de forma coletiva, como em caso de tumultos, catástrofes ou outras situações.

Poder-se-ia dispor, ainda, das seguintes informações:

- posição referente a recursos financeiros relacionados às despesas com o pessoal de cada órgão ou entidade estadual;
- dados efetivos da população escolar, discentes ou docentes, por região versus vagas nas várias escolas;
- preços e estoques de mercadorias negociadas no CEAGESP e varejões;
- dados demográficos e índice de desemprego etc.

Cabe ressaltar que a adoção do Modelo de Informática ora proposto lançará as bases para todo um processo de mudanças que tenderá a elevar os níveis de eficiência e eficácia da máquina administrativa.

Finalizando, pondero que o Modelo proposto está em perfeita consonância com as normas e procedimentos emanados da SEI — Secretaria Especial de Informática e de acordo com as metas de Governo do Estado de São Paulo.

Cumpra ressaltar que toda esta problemática não será solucionada somente por ações e decisões técnicas. Ela exigirá um planejamento estratégico e atuação conjunta e cooperativa de todos os órgãos/entidades públicas estaduais e deverá ser consolidada pela ação política do governo.

Novamente reitero a Vossa Excelência os meus protestos de perfeita estima e distinta consideração.

#### DECRETO N.º 30.433, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

*Cria a Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e acolhendo a anexa Exposição de Motivos do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança, de acordo com o Modelo Estadual de Informática-MEI, instituído pelo Decreto n.º 30.432, de 14 de setembro de 1989.

Artigo 2.º — A Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança compreende os seguintes órgãos:

- da Secretaria da Justiça:
  - Gabinete do Secretário;
  - Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
  - Procuradoria Geral do Estado;
  - Junta Comercial do Estado de São Paulo;
  - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC;
  - Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso;
- da Secretaria da Segurança Pública:
  - Gabinete do Secretário;
  - Delegacia Geral de Polícia;
  - Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;
  - Polícia Militar do Estado;
  - Caixa Beneficente da Polícia Militar-CBPM;
- da Secretaria do Menor: — Gabinete do Secretário;
- da Secretaria de Defesa do Consumidor: — Gabinete do Secretário.

§ 1.º — Poderão integrar a Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança, mediante estabelecimento de instrumentos adequados que atendam aos objetivos deste decreto, os órgãos do Poder Judiciário.

§ 2.º — O Ministério Público, por ato do Procurador Geral de Justiça, poderá integrar a Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança.

Artigo 3.º — A Comissão da Rede Lógica Funcional-RLF — Justiça e Segurança deverá ser constituída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste decreto, mediante resolução do Secretário da Administração.

§ 1.º — Os Titulares das Secretarias relacionadas no artigo 2.º deste decreto, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, indicarão o representante da respectiva Secretaria para integrar a Comissão da Rede de que trata este artigo.

§ 2.º — Nas hipóteses dos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, os seus representantes serão indicados e integrarão, automaticamente, a Comissão da Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança.

§ 3.º — Os membros da Comissão da Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança elegerão, entre si, seu Presidente.

§ 4.º — A Comissão da Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança reunir-se-á em dependências do Conselho Estadual de Informática.

Artigo 4.º — A implantação da Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança será efetuada com observância dos princípios e procedimentos previstos no Modelo Estadual de Informática-MEI, instituído pelo Decreto n.º 30.432, de 14 de setembro de 1989.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*Alberto Goldman, Secretário da Administração*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989

São Paulo, 14 de setembro de 1989

Ofício G.S. n.º 755/89

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de decreto que institui a Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança, conforme premissas e critérios técnicos do Modelo Estadual de Informática, que também nesta oportunidade está sendo submetido à consideração de Vossa Excelência.

Com a Rede Lógica Funcional — RLF — Justiça e Segurança pretende-se basicamente:

- estabelecer procedimentos formais e sistematizado de troca de informações entre as instituições componentes;
- apresentar premissas e critérios para uma integração progressiva entre ações gerenciais, informações e aprovações dos órgãos e entidades envolvidos;
- definir critérios de manutenção e atualização das informações geradas pelos diversos componentes;
- apresentar critérios para divulgação e acesso conveniente ao público em geral;
- estabelecer critérios para a integração com redes externas.

De forma crescente e constante deve ser buscada uma maior integração, via sistemas de informação entre as funções da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Justiça, Secretaria de Defesa do Consumidor, Secretaria do Menor e de outros órgãos e entidades que poderão participar da aludida Rede em função dos seguintes elementos:

1. A importância da informática para os trabalhos de Segurança, Justiça, Defesa do Consumidor e apoio ao Menor implicam na utilização de uma grande massa de dados a respeito de indivíduos objeto das ações policiais e sociais que deveriam alimentar com informações ágeis e precisas as ações no campo judiciário. A operacionalização, de forma eficiente e eficaz, dos serviços mencionados exige uma forte coordenação de esforços e recursos dos vários órgãos e entidades, a maioria dos quais nem mesmo se encontram no âmbito exclusivo de uma única Secretaria. Sistemas de informação bem concebidos e operados facilitam sobremaneira o exercício dessa coordenação.

Os serviços abrangem atividades que são executadas em toda a extensão do Estado de São Paulo. O planejamento e controle dessa operação, bem como as decisões sobre alocação de recursos humanos e materiais pelas várias unidades operativas no Estado, ficam melhor estruturados na medida em que os sistemas de informações refletem de maneira rápida e precisa os resultados do desempenho dos serviços executados.

2. A existência de tecnologia de informática suficiente no País, tanto a nível de equipamentos, como de facilidades de redes de telecomunicações e de captação e armazenamento de dados, técnicas já disponíveis no estado.

3. O grau de consciência existente dentro das instituições componentes da Rede da Justiça e Segurança no que tange à aplicação da informática para apoio à sua melhor operação.

4. O uso da informática para apoio aos serviços já mencionados, que apesar de estar relativamente disseminado, ainda está muito aquém das possibilidades e necessidades.

Os benefícios da rede proposta são amplos e vão desde o melhor atendimento ao cidadão até o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo Governo do Estado. Justiça, Segurança, apoio ao Menor e Defesa do Consumidor são áreas críticas sujeitas a demandas crescentes, que só serão atendidas, numa situação de escassez de recursos de déficit público, mediante inovações administrativas e uso racional da informática.

Cumpra ressaltar que toda esta problemática não será solucionada somente por ações e decisões técnicas. Ela exigirá um planejamento estratégico e atuação conjunta e cooperativa de todos os órgãos e entidades públicas estaduais e deverá ser consolidada pela ação política do governo.

Dentro do espírito do novo Modelo Estadual de Informática, conforme diretrizes da Reforma Administrativa, propõem-se que Vossa Excelência consolide e institua a Rede Lógica Funcional RLF — Justiça e Segurança.

Novamente reitero a Vossa Excelência os meus protestos de perfeita estima e distinta consideração.

#### DECRETO N.º 30.434, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

*Cria e organiza, na Secretaria do Governo, o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado do Governo, o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 2.º — O Grupo Técnico de Apoio criado pelo artigo anterior é unidade com nível de Departamento Técnico e conta com uma Seção de Expediente.

Parágrafo único — As unidades de que trata este artigo serão implantadas mediante redistribuição ou afastamento, conforme o caso, de pessoal já integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado.

Artigo 3.º — O Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual do Idoso tem as seguintes atribuições:

I — promover a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

II — promover a realização de estudos para a elaboração de proposições, recomendações e deliberações do Conselho;

III — acompanhar a implantação e execução das diretrizes aprovadas pelo Conselho;

IV — elaborar manifestações conclusivas que subsidiem as decisões do Conselho;

V — elaborar relatórios anuais das atividades do Conselho.

Artigo 4.º — A Seção de Expediente tem, no âmbito do Conselho Estadual do Idoso e de seu Grupo Técnico de Apoio, as atribuições previstas no artigo 98 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 5.º — O Diretor do Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual do Idoso tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I — as previstas aos artigos 111, 115 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984;

II — assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões do Conselho;

III — preparar, de acordo com o conteúdo das pautas, o material necessário à realização das sessões;

IV — acompanhar as reuniões do Conselho, orientando a elaboração das atas.

Artigo 6.º — O Chefe da Seção de Expediente tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 114 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 7.º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas de acordo com a legislação pertinente e poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário do Governo.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

#### DECRETO N.º 30.435, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

*Declara de utilidade pública, para a finalidade de ocupação temporária, imóvel situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para a finalidade de ocupação temporária pela Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, o terreno compreendido pelo perímetro a seguir descrito, necessário à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, para Canteiro de Obras, apoio às obras da Estação Consolação da Linha Vila Madalena/Vila Prudente, em construção. O imóvel pertence a um único proprietário, e tem as medidas, limites e confrontações constando da planta n.º 2.00.00.00/DEI-007-0. A avaliação e os demais elementos constituem o processo n.º DE-005/88, da referida Companhia.

Planta n.º 2.00.00.00/0E1-007-0

Perímetro: 1-2-3-4-1, com 1.488,00m<sup>2</sup> de área e as seguintes medidas: linha 1-2 (36,94m) no alinhamento da Avenida Paulista, linha 2-3 (40,20m) na divisa com o imóvel de n.º 2.163 da mesma Avenida; linha 3-4 (37,31m) na divisa com o imóvel da Rua Augusta n.º 1.806; linha 4-1 (39,96m) na divisa com o imóvel de n.º 2.223 também da Avenida Paulista.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

#### DECRETO N.º 30.436, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

*Altera a redação do inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 28.961, de 3 de outubro de 1988*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria do Menor

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 28.961, de 3 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — a condição do pagamento do valor das construções que se fará por medição mensal, devidamente atestada pela Comissão de Obras da Secretaria do Menor.”